PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº 133/2020 – SEFIP

Linhares, 08 de Junho de 2020.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Av. José Tesch, 1.021, Centro - CEP. 29900-220
LINHARES-ES

Assunto: **Redução de Repasse de Duodécimo**

Senhor Presidente,

Em atenção ao termo de acordo firmado entre o Município de Linhares e essa casa de Leis, e sua cláusula quarta que assim dispõe:

> **CLÁUSULA QUARTA** o Poder Executivo apresentará aos signatários deste acordo, até o 6º dia útil subseqüente ao fechamento de cada mês, memória de calculo detalhada relativa à metodologia estabelecida no presente acordo.

Isto posto, segue memória de calculo para analise e conferencia

COMPARTIVO DE RECEITA 2020 x 2019			
IPCA Maio/ 2019 a Abril/2020	2,40%		
FONTE DE RECURSO	***mai/19	mai/20	%
ICMS	R$ 16.698.932	R$ 13.071.939	-21,72
ISS	R$ 4.400.982	R$ 3.862.144	-12,24
FPM	R$ 7.969.993	R$ 5.937.685	-25,50
IPVA	R$ 1.819.805	R$ 1.859.767	2,20
ROYALTIES	R$ 7.639.054	R$ 3.727.956	-51,20
** P. E. ROYALTIES	R$ 1.558.058	R$ 361.866	-76,77
* AFM	R$ 0	R$ 381.637	0,00
COVID -19 SUS		R$ 493.550	0,00
TOTAL	R$ 40.086.823	R$ 29.696.544	-25,92
*AFM - Ajuda Financeira ao Municípios **P.E Royalties - Participação Especial *** Valores de 2019 corrigidos com o IPCA			

Atenciosamente,

JANAÍNA AMARAL
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES,** Estado do Espírito Santo, por intermédio do Prefeito, GUERINO LUIZ ZANON e a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINNHARES**, por intermédio do Presidente, Ricardo Bonomo Vasconcelos, reunidos na presente data, deliberam por assinar o presente Termo de Acordo,

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Linhares (Decreto n.º 454/2020), a decretação de situação de emergência no Município de Linhares (Decreto n.º 355/2020), o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Linhares (Decreto Legislativo n.º 047/2020), a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto estadual n.º 4.593-R/2020), a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Portaria nº 188/2020, do Ministro da Saúde), o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Decreto Legislativo n.º 001/2020) e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 tem causado um significativo desaquecimento da atividade econômica, e, por consequência, um impacto negativo sobre as receitas do município, que tem no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e no Imposto sobre Serviços Prestados (ISS) a sua principal fonte de receita tributária;

CONSIDERANDO a expectativa de frustração da arrecadação das receitas tributárias da União, que tem como consequência a redução das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas às receitas efetivamente realizadas;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que se manifestou pela possibilidade de redução do repasse de duodécimos, quando houver acordo entre os poderes e ainda que, em razão da "possibilidade de a receita prevista na lei

orçamentária não vir a se concretizar no curso do exercício financeiro que, na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), instituiu-se o dever de cada um dos Poderes, por ato próprio, proceder aos ajustes necessários, com limitação de empenho (despesa), ante a frustração de receitas que inviabilize o cumprimento de suas obrigações (art. 9º)" (MS n.0 34.483 MC/RJ, relator Min. Dias Toffoli);

RESOLVEM, reconhecendo a excepcional situação social, sanitária e econômica gerada pela pandemia do novo coronavírus e pela queda na arrecadação municipal, bem como a necessidade de urgente concentração e direcionamento de recursos financeiros para o custeio de insumos, equipamentos e estruturas que permitam dar o adequado atendimento e tratamento à parcela da população atingida pela disseminação da COVID- 19, assumir as obrigações previstas na cláusula abaixo:

Cláusula Primeira Os compromitentes acordam na redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3907/2019) em até 20% (vinte por cento), relativos aos duodécimos pagos nos meses de junho a dezembro do exercício de 2020, nos termos deste acordo, adotando ainda medidas de contingenciamento de despesas que se fizerem necessárias para preservação do equilíbrio fiscal e das contas públicas de cada poder e órgão.

Cláusula Segunda A redução do repasse dos duodécimos será efetivada na mesma proporção da variação real negativa entre os valores arrecadados de ISS, ICMS, IPVA, FPM, royalties e participações especiais de petróleo, de maio a novembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, ficando a redução limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único Serão considerados como receitas arrecadadas, para fins da apuração da variação real prevista nesta cláusula, os valores recebidos da União a título do auxílio financeiro, de livre destinação, recebidos para mitigação do impacto fiscal dos efeitos provocados pela Covid-19.

Cláusula Terceira Caso se verifique no ano de 2020, que o valor real da receita arrecadada acumulada de ISS, ICMS, IPVA, FPM, royalties e participações especiais de petróleo, supere a receita arrecadada acumulada no mesmo período de 2019, o montante não repassado será recomposto, de forma proporcional ao excesso verificado e às reduções efetivadas.

Cláusula Quarta O poder executivo apresentará aos signatários deste acordo, até o 6° dia útil subsequente ao fechamento de cada mês, memória de cálculo detalhada relativa à metodologia estabelecida no presente acordo.

Parágrafo Único O poder executivo providenciará a publicação do presente acordo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil a partir da sua assinatura, e dará ampla publicidade à memória de cálculo a que se refere essa cláusula.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Linhares-ES, 22 de maio de 2020.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal de Linhares

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares